

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2301/80

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Edital do Concurso Vestibular de 1981

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1942/80 - CTG - APROVADO EM 1 0 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou, conjuntamente, no Conselho Estadual de Educação exemplar do calendário escolar de 1981 e do edital do concurso vestibular do mesmo ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade equivocou-se ao submeter ao Conselho os dois documentos, capeados por um só ofício, de modo a originar um só protocolado. Deveriam ser apresentados separadamente. Dada a prioridade, aceita-se o requerimento como concernente apenas ao edital, tendo-o como prejudicado em relação ao calendário escolar. A matéria está disciplinada por deliberação específica do Conselho.

A Equipe Técnica de Orientação e Controle deste Conselho aceitou a indicação dos limites de vagas por curso.

A vinda do edital, ao Conselho, explica-se pelo fato de a Faculdade ainda não haver regulamentado o concurso vestibular como anexo ao Regimento.

O edital pode ser aceito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o edital do concurso vestibular de 1981 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 20 de outubro de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

PROCESSO CEE Nº 2301/80 PARECER CEE Nº 1942/80 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente